



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1098/2010

Campo Mourão, 22/06/2010 Horas 08:30

Elia
PROTOCOLISTA

Em conformidade com o inciso II, §1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que, que "Dispõe sobre o Incentivo à participação dos jovens na Política, através da Introdução da Disciplina "Política, Ética e Cidadania" no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão".

Justificativa

A inclusão do programa "Política, Ética e Cidadania", previsto por esta proposição, visa combater a ideia do "jovem alienado", fornecendo meios que o estimulem a participar ativamente da política, ou mesmo oferecer alicerces para a formação de seu posicionamento crítico enquanto cidadão e ser humano, desmistificando a política como sendo algo isolado e distante.

A iniciação política não só é necessária, como é indispensável do ponto de vista pedagógico para a formação integral dos alunos, ou seja, consciência social e política não podem ser tratadas como temas secundários, mas como assunto da maior relevância, afinal qual o papel da escola senão contribuir para a composição moral dos seus alunos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Comunicação Social

Os beneficiados com a aplicação desta lei seriam inúmeros segmentos. Além dos próprios alunos, estão as escolas, os familiares dos jovens, o Estado e a Sociedade.

Até mesmo aquele aluno que mantiver sua adversidade com relação ao tema "política", no mínimo, aprenderá a exercer com consciência e sabedoria o seu poder de decisão, analisando partidos, formas de governos, representantes e propostas, estando ciente quando for exercer seu direito de votar.

Ensinar "Política, Ética e Cidadania" representa ajudar os adolescentes a entenderem melhor como a arte da política pode salvar vidas, como ela funciona e o que significa. Representa a esperança de renovação, de ousadia e até mesmo a diminuição dos mitos que assolam tanto a sociedade.

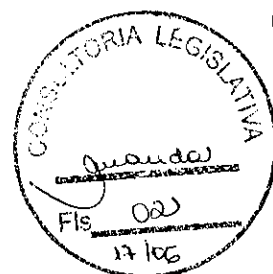
Por acreditar no êxito deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares a votarem favoravelmente à proposta que ora submeto a superior apreciação desta casa de leis.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 15 de julho de 2010.


Helton Borges

/rs





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

1769-1770

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2010.

Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina "Política, Ética e Cidadania" no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão.

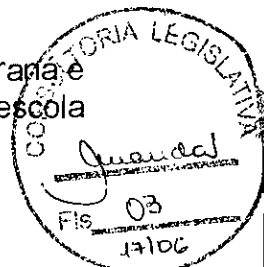
No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

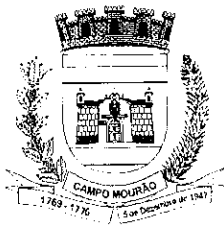
Art 1º. Fica instituído o tema "Política, Ética e Cidadania" como disciplina na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão.

Art 2º. A disciplina "Política, Ética e Cidadania" terá como principais metas o maior envolvimento das novas gerações na vida política e a formação de cidadãos críticos, responsáveis pelo meio em que estão inseridos.

Art 3º. O conteúdo programático das aulas deverá abranger aspectos políticos e sociais que, atualmente, são tratados apenas em caráter superficial, como:

I - história política do Município de Campo Mourão, do Estado do Paraná e do Brasil, dando certo enfoque para as questões da comunidade a que cada escola pertence;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

11.11.2016 10:10:10

II - grandes nomes relacionados à política e sociedade, analisando suas obras, medidas e ideologias;

III - partidos políticos;

IV - leis existentes;

V - direitos e deveres dos cidadãos;

VI - representação política: explanação detalhada e diferenciada sobre os três poderes;

VII - voto consciente;

VIII - o atual papel que o jovem desempenha na sociedade e como tornar suas idéias mais eficazes politicamente;

IX - tipos de governo e democracia - origem e conceito;

X - política filosófica;

XI - geopolítica contemporânea, oferecendo parâmetros básicos relacionados à conjuntura internacional;

XII - atividades sociais;

XIII - acontecimentos da atualidade relacionados ao que estará sendo lecionado no momento.

Parágrafo único. O conteúdo poderá ficar sujeito a modificações a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art 4º. A direção de cada escola providenciará para que a matéria seja ministrada, no mínimo, uma hora-aula semanal.

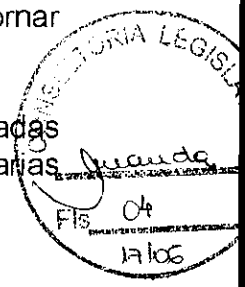
Art 5º. A aplicação das aulas deverá ser realizada observando-se a seguinte didática:

I - aulas expositivas teóricas no recinto escolar;

II - aulas práticas dentro e fora das imediações escolares.

§ 1º - As aulas teóricas de que trata o inciso I, devem ser expositivas e contar com debates e projetos dos alunos para um real aproveitamento e para tornar o assunto o mais agradável possível.

§ 2º - As aulas práticas de que trata o inciso II, poderão ser ministradas através de visitas a instituições como Câmara de Vereadores, Secretarias,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

Municipais, Prefeitura, Fundações e outros órgãos públicos se possível, ou ainda, através de simulações na própria instituição de ensino, de acordo com as possibilidades da Escola.

Art 6º. O componente ora instituído será ministrado por professores capacitados para tal finalidade.

Art 7º. O material didático poderá incluir apostilas, filmes, documentários, slides, transparências, livros, revistas, jornais ou internet, de acordo com o critério do docente.

Art 8º. O sistema de avaliação e aprovação da disciplina obedecerá aos mesmos critérios das demais matérias contidas na grade escolar, de acordo com a metodologia praticada em cada escola, considerando o atendimento ou não dos objetivos propostos:

I - desenvolver a mentalidade de dialogar, argumentar, expressar, raciocinar e reivindicar do jovem;

II - preparar o aluno para o hábito presente enquanto cidadão;

III - possibilitar discussões fundamentadas e não alienadas de acontecimentos polêmicos diante da sociedade, assumindo um posicionamento crítico e coerente;

IV - incentivar, principalmente os adolescentes, a se envolverem com política, desmistificando a idéia do jovem desinteressado e passando a entender que essa impressão é causada pela falta de esclarecimentos prestados à juventude sobre essa arte.

Art 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art 10. Esta lei entra em vigor no ano escolar subsequente à data de sua publicação.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR, 15 de junho de 2010.

Helton Borges
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 136/2009

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NA POLÍTICA, ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DA DISCIPLINA “POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA” NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIOS DE CAMPO MOURÃO”.

AUTORIA: – HELTON BORGES

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2412/2009

Campo Mourão, 04/09/09 Horas 17:26

Helton
PRÓTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 136/2009.

Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina "Política, Ética e Cidadania" no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

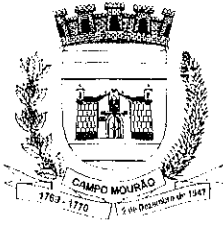
Art 1º. Fica instituído o tema "Política, Ética e Cidadania" como disciplina na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão.

Art 2º. A disciplina "Política, Ética e Cidadania" terá como principais metas o maior envolvimento das novas gerações na vida política e a formação de cidadãos críticos, responsáveis pelo meio em que estão inseridos.

Art 3º. O conteúdo programático das aulas deverá abranger aspectos políticos e sociais que, atualmente, são tratados apenas em caráter superficial, como:

I - história política do Município de Campo Mourão, do Estado do Paraná e do Brasil, dando certo enfoque para as questões da comunidade à que cada escola pertence;

Helton



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Campanha de Apoio ao Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2412/09

Campo Mourão, 04/09/09 Horas 17:26

Wja
PROTOCOLISTA

Helton Borges
04.09.09

PROJETO DE LEI Nº 136 /2009.

Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina "Política, Ética e Cidadania" no currículo escolar do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art 1º. Fica instituído o tema "Política, Ética e Cidadania" como disciplina na grade curricular do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão.

Art 2º. A disciplina "Política, Ética e Cidadania" terá como principais metas o maior envolvimento das novas gerações na vida política e a formação de cidadãos críticos, responsáveis pelo meio em que estão inseridos.

Art 3º. O conteúdo programático das aulas deverá abranger aspectos políticos e sociais que, atualmente, são tratados apenas em caráter superficial, como:

I - história política do Município de Campo Mourão, do Estado do Paraná e do Brasil, dando certo enfoque para as questões da comunidade a que cada escola pertence;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

15 de Dezembro de 1977

II - grandes nomes relacionados à política e sociedade, analisando suas obras, medidas e ideologias;

III - partidos políticos;

IV - leis existentes;

V - direitos e deveres dos cidadãos;

VI - representação política: explanação detalhada e diferenciada sobre os três poderes;

VII - voto consciente;

VIII - o atual papel que o jovem desempenha na sociedade e como tornar suas idéias mais eficazes politicamente;

IX - tipos de governo e democracia - origem e conceito;

X - política filosófica;

XI - geopolítica contemporânea, oferecendo parâmetros básicos relacionados à conjuntura internacional;

XII - atividades sociais;

XIII - acontecimentos da atualidade relacionados ao que estará sendo lecionado no momento.

Parágrafo único. O conteúdo poderá ficar sujeito a modificações a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art 4º. A direção de cada escola providenciará para que a matéria seja ministrada, no mínimo, uma hora-aula semanal.

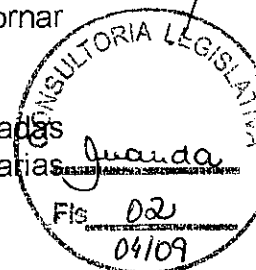
Art 5º. A aplicação das aulas deverá ser realizada observando-se a seguinte didática:

I - aulas expositivas teóricas no recinto escolar;

II - aulas práticas dentro e fora das imediações escolares.

§ 1º - As aulas teóricas de que trata o inciso I, devem ser expositivas e contar com debates e projetos dos alunos para um real aproveitamento e para tornar o assunto o mais agradável possível.

§ 2º - As aulas práticas de que trata o inciso II, poderão ser ministradas através de visitas a instituições como Câmara de Vereadores, Secretarias



#



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Contato: (44) 3518-5050

Municipais, Prefeitura, Fundações e outros órgãos públicos se possível, ou ainda, através de simulações na própria instituição de ensino, de acordo com as possibilidades da Escola.

Art 6º. O componente ora instituído será ministrado por professores capacitados para tal finalidade.

Art 7º. O material didático poderá incluir apostilas, filmes, documentários, slides, transparências, livros, revistas, jornais ou internet, de acordo com o critério do docente.

Art 8º. O sistema de avaliação e aprovação da disciplina obedecerá aos mesmos critérios das demais matérias contidas na grade escolar, de acordo com a metodologia praticada em cada escola, considerando o atendimento ou não dos objetivos propostos:

I - desenvolver a mentalidade de dialogar, argumentar, expressar, raciocinar e reivindicar do jovem;

II - preparar o aluno para o hábito presente enquanto cidadão;

III - possibilitar discussões fundamentadas e não alienadas de acontecimentos polêmicos diante da sociedade, assumindo um posicionamento crítico e coerente;

IV - incentivar, principalmente os adolescentes, a se envolverem com política, desmistificando a idéia do jovem desinteressado e passando a entender que essa impressão é causada pela falta de esclarecimentos prestados à juventude sobre essa arte.

Art 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art 10. Esta lei entra em vigor no ano escolar subsequente à data de sua publicação.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR, 04 de setembro de 2009.


Helton Borges
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A inclusão do programa "Política, Ética e Cidadania", previsto por esta proposição, visa combater a ideia do "jovem alienado", fornecendo meios que o estimulem a participar ativamente da política, ou mesmo oferecer alicerces para a formação de seu posicionamento crítico enquanto cidadão e ser humano, desmistificando a política como sendo algo isolado e distante.

A iniciação política não só é necessária, como é indispensável do ponto de vista pedagógico para a formação integral dos alunos, ou seja, consciência social e política não podem ser tratadas como temas secundários, mas como assunto da maior relevância, afinal qual o papel da escola senão contribuir para a composição moral dos seus alunos.

Os beneficiados com a aplicação desta lei seriam inúmeros segmentos. Além dos próprios alunos, estão as escolas, os familiares dos jovens, o Estado e a Sociedade.

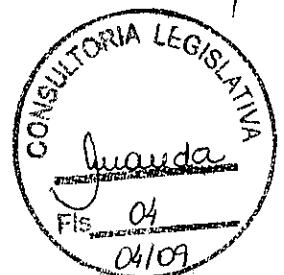
Até mesmo aquele aluno que mantiver sua adversidade com relação ao tema "política", no mínimo, aprenderá a exercer com consciência e sabedoria o seu poder de decisão, analisando partidos, formas de governos, representantes e propostas, estando ciente quando for exercer seu direito de votar.

Ensinar "Política, Ética e Cidadania" representa ajudar os adolescentes a entenderem melhor como a arte da política pode salvar vidas, como ela funciona e o que significa. Representa a esperança de renovação, de ousadia e até mesmo a diminuição dos mitos que assolam tanto a sociedade.

Por acreditar no êxito deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares a votarem favoravelmente à proposta que ora submeto a superior apreciação desta casa de leis.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR, 04 de setembro de 2009.


Helton Borges
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: leg.legisla@legisla.campana.com.br - www.campana.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

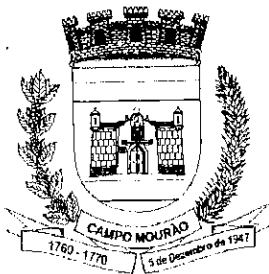
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÔBICE QUANTO A TRANITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALERIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

BANCADA DO PP

PROJETO DE LEI Nº 136/2009.

AUTORIA: VEREADOR HELTON BORGES

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº. 136/2009, protocolizado sob nº 2412/2009 em data de 04 de setembro de 2009, solicitando que o Poder Legislativo delibere sobre a matéria "**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NA POLÍTICA, ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DA DISCIPLINA "POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA" NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**".

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei.

Pode-se então verificar que não há vício de inconstitucionalidade na proposta, bem como, foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Assim, nada mais havendo a opinar **Voto favoravelmente** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 10 de novembro de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 005/2009 – CPFO

Campo Mourão, 07 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Esta Relatoria recebeu para análise o Projeto de Lei nº 136/2009, que "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NA POLÍTICA, ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DA DISCIPLINA "POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA" NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Solicitamos que seja o presente Projeto de Lei nº 136/2009, encaminhado para a Secretaria de Educação do Município, solicitando parecer a respeito da matéria.

Atenciosamente,

Dr. Saul Antonio Sachetti
Vereador

Ao Senhor
Presidente **José Roberto Voidelo**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de
Campo Mourão - PR

/rsm



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

Campo Mourão, 8 de dezembro 2009.

Ofício nº 051/ CFO

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, usando das prerrogativas a que lhe são asseguradas, pelo Artigo 51 do Regimento Interno, informa a Vossa Excelência a necessidade de solicitar ao Poder Executivo, através de ofício a manifestação referente ao Projeto de Lei nº 136/2009 de autoria do Vereador Helton Borges que “ **DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NA POLÍTICA, ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DA DISCIPLINA “ POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA” NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** de forma a atender o ofício nº 005/2009 do Vereador Dr. Saul Antonio Sachetti como relator do referido projeto, sendo que o pedido se faz necessário para parecer desta comissão.



JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 3005/2009
CAMPO MOURÃO 08/12/09 HORA 17:30
Glauco
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 05/10 – GAB/PRES.


Campo Mourão, 07 de janeiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a manifestação de Vossa Excelência quanto ao Projeto de Lei nº 136/09, de autoria do Vereador Helton Borges, que “Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina Política, Ética e Cidadania no currículo escolar do Ensino Médio da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão”.

A solicitação atende ao contido no Ofício nº 51/09, subscrito pelo Vereador José Roberto Voidelo, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 05 de março de 2010.

Ofício nº 07/2010 - CFO

Senhor Presidente.

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, usando das prerrogativas a que lhe são asseguradas, pelo Artigo 51 do Regimento Interno, informa a Vossa Excelência a necessidade de **reiterar com urgência** a solicitação ao Poder Executivo, através de ofício a manifestação referente ao Projeto de Lei nº 136/2009 de autoria do Vereador Helton Borges que “ **DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NA POLÍTICA, ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DA DISCIPLINA “ POLÍTIKA, ÉTIKA E CIDADANIA” NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, o qual encontra-se na Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

JOSE ROBERTO VOIDELO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
07/lac.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 0266 / 12010

CAMPO MOURÃO 08/03/10 HORA 14.30

Geni

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 304/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 09 de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 07/10-CFO, subscrito pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador José Roberto Voidelo, reiteramos, com urgência, o Ofício 05/10, no qual solicitamos a manifestação do Poder Executivo referente ao Projeto de Lei nº 136/2009 que "Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina Política, Ética e Cidadania no currículo escolar do Ensino Médio da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Helton Borges.

A solicitação se faz necessária para que a referida Comissão possa emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei citado.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



Ofício n. 0076/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 17 de março de 2010.

DAL: A Avariz e encanento
no, 24103/010

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Ofício n. 05/2010 – GAB/PRES, referente ao Projeto de Lei nº 136/2009, de autoria do Vereador **Helton Borges**, que “Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina Política, Ética e Cidadania no currículo escolar do Ensino Médio da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão”, temos a comunicar que:

Com base nas informações prestadas pela **Secretaria da Educação**:

Inicialmente, comunicamos que não atendemos Ensino Médio. A Secretaria da Educação oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental (1ª a 4ª, 5ª a 8ª) e Educação de Jovens e Adultos.

As disciplinas Ética e Cidadania estão inseridas no Projeto de Filosofia para Crianças, implantado nas Escolas Municipais e Nível II da Educação Infantil.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 0384 12010
CAMPO MOURÃO 29/03/10 HORA 14:29

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACM

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2412/2009.	PROJETO DE LEI Nº 136/2009.
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10/11/09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*ao autor p/ providências.
no, 17/05/2010*

[Handwritten signature]

PARECER Nº. 227/2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 136/2009
ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 136/2009, exposto em 10 (dez) artigos, que “dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política através da introdução da disciplina “Política, Ética e Cidadania”, no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0847 / 2010
CAMPO MOURÃO 17/05/10 HORA 10:00
Gemi
PROTOCOLISTA

[Handwritten signature]

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

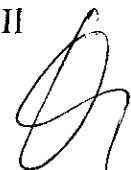
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 04 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 08 de setembro de 2009 a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de setembro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

A Comissão Permanente de Legislação e Redação emitiu seu Parecer Favorável em 10 de novembro de 2009.

No dia 07 de dezembro de 2009, o Relator do presente Projeto solicitou que o mesmo fosse encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para Parecer a respeito da matéria.

Em 29 de março de 2010, o Poder Executivo protocolizou o Ofício nº. 0076/2010, informando que com base em informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, não atende Ensino Médio, apenas Educação Infantil, Ensino Fundamental (1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries) e Educação de Jovens e Adultos. Esta informação foi pertinente, tendo em vista que inicialmente o Projeto visava implantar a referida disciplina no Ensino Médio e posteriormente foi alterada para Ensino Fundamental. O Poder Executivo informou ainda que “as disciplinas Ética e Cidadania estão inseridas no Projeto Filosofia para Crianças, implantado nas Escolas Municipais e Nível II da Educação Infantil”.



No dia 13 de maio de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo instituir a disciplina de Política, Ética e Cidadania no Ensino Fundamental, a fim de incentivar a participação de jovens na política.

A proposição possui um vício de iniciativa, eis que está atribuindo funções à Secretaria Municipal de Educação, o que invade as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da Secretaria competente, segundo os artigos 30 da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Contudo, conforme informações contidas no Ofício nº. 0076/2010, anexado ao Projeto, “as disciplinas Ética e Cidadania estão inseridas no Projeto Filosofia para Crianças, implantado nas Escolas Municipais e Nível II da Educação Infantil”.

No entanto, a existência da disciplina em Escolas Municipais e de Educação Infantil não obsta a proposta do Autor, pois pretende implantar a disciplina no Ensino Fundamental.




Ainda, verifica-se que não acompanha o impacto financeiro, eis que para instituir a disciplina o Poder Executivo terá que realizar despesas.

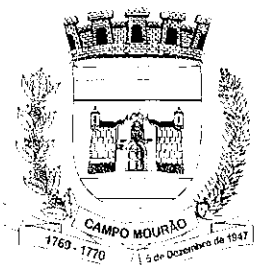
Portanto, diante do vício de iniciativa, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa pela Presidência. No entanto, não sendo acatada a orientação, que seja providenciado impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 17 de maio de 2010.



Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

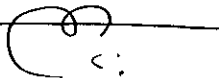
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@eamaraem.com.br

www.eamaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DAL: a Legislação e Redação.
Jo, 24/10/2010

→ 

PARECER N°. 276/2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 1.098/2010

ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 10 (dez) artigos, protocolizada sob o n°. 1.098/2010 que “dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na Política, através da Introdução da Disciplina ‘Política, Ética e Cidadania’ no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão”, oriunda do Projeto de Lei n°. 136/09.



O Projeto de Lei foi convertido em Indicação Legislativa por orientação do Parecer Jurídico nº. 227/10, protocolizado em 17 de maio de 2010, sob o nº. 0847/10.

O Projeto, ora convertido em Indicação Legislativa, foi protocolizado no dia 04 de setembro de 2009, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 22 de junho de 2010 sob o nº. 1.098/2010.

Em 22 de junho de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir a disciplina de Política, Ética e Cidadania no Ensino Fundamental, a fim de incentivar a participação de jovens na política.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer Jurídico orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação por parte deste órgão.

Desta forma, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de junho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 1.098/2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
PROTOCOLO Nº 3292 / 1 2010
CAMPO MOURÃO 23 10/10 HORA 16:44
Valter
PROTOCOLISTA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1095/2010.

AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM; BETO VOIDELO; JOSÉ POCHAPSKI.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1095/2010, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **cria o "PALCO DA GENTE" e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR

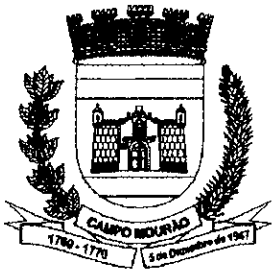
Haja vista tratar-se de proposição cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 30, §1º, inciso IV, cumprindo assim o Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 17 de agosto de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2010.

**CRIA O “PALCO DA GENTE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Cria o “Palco da Gente”, Projeto que consiste num espaço, montado nas comunidades carentes, destinado a fomentar a cultura, a informação e a arte a população e dá outras providências.

Art. 2º. A Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM deverá elaborar um calendário de apresentação do “Palco da Gente”, ouvindo as entidades comunitárias do Município que queiram participar do presente Projeto.

Art. 3º. A Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM deverá destinar um coordenador, no qual irá formar uma equipe de trabalho composta pelas próprias entidades comunitárias podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar, para divulgação de seus nomes.

Art. 4º. O Projeto “Palco da Gente” a que se refere esta Lei, realizar-se-á quinzenalmente, sempre as sextas-feiras, com a participação de artistas mourãoenses.

§ 1º. A participação dos artistas se dará através de prévia inscrição.

§ 2º. As apresentações serão previamente agendadas por ordem de inscrição, junto a Coordenação do Projeto.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Após a aprovação dessa Lei, o Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei, devendo constar desta regulamentação a forma de habilitações das instituições, bem como, das pessoas físicas para a participação no Projeto.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal. 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

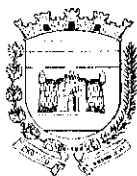
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 17 de agosto de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772-0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1098/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1098/2010.
-----------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- **627/10**, que “Institui o Programa Escola de Pais, para a prevenção à violência e ao uso e abuso de drogas através da educação familiar”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **785/10**, que “Autoriza a transferência dos encargos de execução e manutenção de Praças Públicas”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **853/10**, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **931/10**, que “Cria cargos e altera anexo da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores, que “Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1018/10**, que “Dispõe sobre a criação de Bandeira com Brasão próprio em cada Escola na rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1019/10**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip em todos os animais das espécies: canina, felina, eqüina, muar, asinina, de tração ou não no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1020/10**, que “Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providencias”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

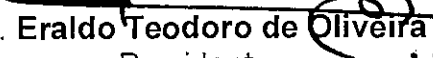
-continua-

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/rbt

F. 02 do Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

- **1050/10**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade filantrópica, de utilidade pública para a contratação de pessoal temporário caracterizado como frente de trabalho para executar o serviço de limpeza das bocas de lobo nas ruas de Campo Mourão e para a limpeza dos terrenos dos bairros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1066/10**, que “Institui o dia 22 de setembro como o “Dia Municipal sem Carro” e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1094/10**, que “Cria o Pró-Jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1095/10**, que “Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina “Política, Ética e Cidadania” no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1098/10**, que “Cria o “Palco da Gente” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- **1133/10**, que “Institui, no Âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1134/10**, que “Institui Dia Municipal a Violência Contra o Idoso e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente